



Financiado pela
União Europeia

Ciclo de diálogo UE-Brasil sobre prioridades legislativas

Regulação de Serviços Digitais: lições aprendidas na União Europeia

Brasília, 31 de Maio 2023

Índice

1. O Pacote dos Serviços Digitais como parte de uma Estratégia mais ampla.
2. O Ato dos Serviços Digitais e o Ato dos Mercados Digitais eram realmente necessários?
3. Quadro Comparativo do ASD e AMD
4. A quem se aplica o Ato dos Serviços Digitais?
5. As novas obrigações decorrentes do Ato dos Serviços Digitais.
6. As questões mais discutidas e controversas durante a negociação do Ato dos Serviços Digitais.
7. A quem se aplica o Ato dos Mercados Digitais? Critérios Qualitativos e Limites Quantitativos.
8. As novas proibições e obrigações decorrentes do Ato dos Mercados Digitais.
9. Da aprovação a implementação efetiva do ASD e AMD



Crescer a economia da UE



Reforçar a
competitividade global da
UE



Assegurar a
soberania digital da
UE



Facilitar a transição verde



Criação de empregos e
competências digitais



Melhorar a vida dos
cidadãos europeus

Declaração Europeia dos Direitos e Princípios Digitais + Programa Político “Guião para a Década Digital”

O Ato dos Serviços Digitais e o Ato dos Mercados Digitais eram realmente necessários?



Os serviços digitais afetam e facilitam nossas vidas de muitas maneiras diferentes.

Os serviços digitais também facilitaram para as empresas o comércio internacional e o acesso a novos mercados.

Alem dos beneficios existem riscos e desequilibrios na transformacao digital.

Os serviços e o comercio em linha estão sendo mal utilizados por sistemas algorítmicos manipuladores para ampliar a disseminação da desinformação e para outros fins prejudiciais. Existe um impacto significativo nos direitos fundamentais dos usuarios.

Em 2021 houve na UE mais de 500M de usuários de comercio eletrônico, representando um valor aproximado de quase EUR 800B em vendas on-line. As PMEs poderão crescer exponencialmente no Mercado Interno e poupar EUR 15B em custos transacionais em linha. Reduzir a contrafação e pirataria (musica, filmes, jogos, livros) em linha representara ganhos de EUR 3B para usuários corporativos.

Excesso de concentração - 10K plataformas digitais a operar na UE e apenas umas poucas grandes plataformas detêm maior “market –share” e controlam ecossistemas importantes na economia digital. Surgiram como guardiãs dos mercados digitais, com o poder de agir como criadoras de regras privadas (condições injustas para as empresas que usam essas plataformas e menos opções para os consumidores).

ATO DOS SERVICOS DIGITAIS

ATO DOS MERCADOS DIGITAIS

Objetivos

Fomentar a transparência, segurança dos usuários e responsabilidade das plataformas

Promover a concorrência e facilitar a entrada de novas empresas no mercado

Destinatários

Serviços intermediários, serviços de hospedagem, plataformas em linha e plataformas e motores de busca de grandes dimensões

Plataformas guardiãs com “turnover” de EUR 7.5b ou mais nos últimos três anos/avaliação de mercado do EUR 75b; pelo menos 45M de usuários finais ativos mensais e 10.000 usuários corporativos na UE

Disposições principais

Responsabilidade, obrigações de transparência e reporte, obrigações de dever de diligencia

Identificação de práticas proibidas e de problemáticas para a concorrência

Fiscalização

Coordenadores dos Serviços Digitais (Estados Membros) + Supervisor Europeu + Comissão Europeia (PDGD)

Comissão Europeia (AMD) + Autoridades Nacionais (legislação anti-trust EM)

Sanções

Multa até 6% do “turnover” global anual e restrições de acesso às plataformas

Multa até 10% do “turnover” global anual que poderá chegar a 20% em caso de reincidência

Serviços intermediários que oferecem infraestrutura de rede, provedores de acesso à Internet, registradores de nomes de domínio

Serviços de hospedagem como serviços de nuvem e hospedagem na web

Ato dos Serviços Digitais

Plataformas online que reúnem vendedores e consumidores, como mercados online, lojas de aplicativos, plataformas de economia colaborativa e plataformas de mídia social

Plataformas online muito grandes apresentam riscos específicos na disseminação de conteúdo ilegal e danos à sociedade. Estão previstas regras específicas para plataformas que atingem mais de 10% dos 450 milhões de consumidores na Europa

ATO DOS SERVICOS DIGITAIS – NOVAS OBRIGAÇÕES



- **medidas para combater produtos, serviços ou conteúdos ilegais on-line**, como um mecanismo para que os usuários sinalizem esses conteúdos e para que as plataformas cooperem com "sinalizadores de confiança";
- **novas obrigações sobre rastreabilidade de usuários comerciais em mercados on-line**, para ajudar a identificar vendedores de produtos ilegais ou esforços razoáveis por parte dos mercados on-line para verificar aleatoriamente se os produtos ou serviços foram identificados como ilegais em qualquer banco de dados oficial;
- **salvaguardas eficazes para os usuários**, incluindo a possibilidade de contestar as decisões de moderação de conteúdo das plataformas
- **proibição de determinados tipos de anúncios direcionados em plataformas on-line** (quando direcionados a crianças ou quando usam categorias especiais de dados pessoais, como etnia, opiniões políticas, orientação sexual);
- **medidas de transparência para plataformas on-line em diversas questões**, inclusive sobre os algoritmos usados para recomendações;
- **obrigações específicas para plataformas muito grandes e motores de busca on-line muito grandes** para evitar o uso indevido de seus sistemas por meio de auditorias independentes e avaliação de riscos;
- **acesso por pesquisadores aos principais dados das plataformas e motores de busca muito grandes**, a fim de compreender a evolução dos riscos on-line;
- **estrutura de supervisão para lidar com a complexidade do espaço on-line**, os Estados Membros da UE terão a função principal, com o apoio de um novo Conselho Europeu de Serviços Digitais; e para as plataformas muito grandes, a supervisão e a aplicação das normas serão feitas pela Comissão Europeia

Novas obrigações	Serviços Intermediários	Serviços de Hospedagem	Plataformas em Linha	Plataformas muito Grandes
Relatórios de transparência	•	•	•	•
Requisitos em termos de serviço devido à consideração dos direitos fundamentais	•	•	•	•
Cooperação com autoridades nacionais seguindo ordens	•	•	•	•
Pontos de contato e, quando necessário, representante legal	•	•	•	•
Aviso e ação e obrigação de fornecer informações aos usuários		•	•	•
Denúncia de infrações penais		•	•	•
Mecanismo de reclamação e reparação e resolução extrajudicial de litígios			•	•
Sinalizadores confiáveis			•	•
Medidas contra notificações e contra-notificações abusivas			•	•
Obrigações especiais para mercados, por exemplo, verificação de credenciais de fornecedores terceirizados ("KYBC"), conformidade por design, verificações aleatórias			•	•
Proibição de anúncios direcionados a crianças e baseados em características especiais dos usuários			•	•
Transparência dos sistemas de recomendação			•	•
Transparência da publicidade online voltada para o usuário			•	•
Obrigações de gerenciamento de riscos e resposta a crises				•
Auditoria externa e independente, função de conformidade interna e responsabilidade pública				•
Opção do usuário de não receber recomendações com base na criação de perfil				•
Compartilhamento de dados com autoridades e pesquisadores				•
Códigos de conduta				•
Cooperação em resposta a crises				•

As questões mais discutidas durante a negociação Ato dos Serviços Digitais



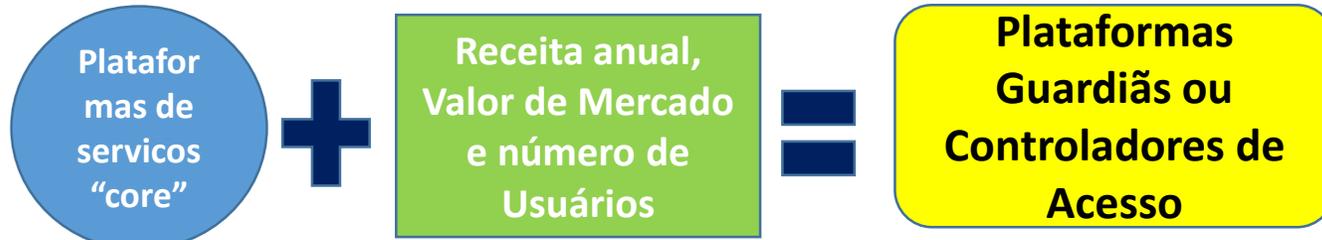
a) Âmbito e objetivo da proposta: regulamento - ato legislativo horizontal; preserva os 3 princípios da DCE (2000) país de origem (vs país de destino), proibição de monitoramento geral e responsabilidade limitada (porto-seguro); ; enfoque no combate ao conteúdo ilegal (leis nacionais e UE) e a moderação dos conteúdos nocivos - mas legais - foi deixada aos códigos de conduta, mas sujeitos as avaliações de risco para VLOPS/VLOSES.

b) Obrigação de rastreabilidade (*Know Your business Costumer*) aplicável apenas aos mercados em linha e VLOPS/VLOSES reforçando a proteção dos consumidores que compram produtos ou serviços em linha, e cria níveis adicionais de verificação relativamente aos comerciantes e produtos que vendem, respeitando ao mesmo tempo a proibição das obrigações gerais de monitorização.

c) Execução efetiva da proposta e reforço da coordenação entre as autoridades dos Estados-Membros, assim como dos poderes da Comissão Europeia em matéria de identificação, supervisão e controlo das plataformas de muito grande dimensão e dos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão para assegurar a aplicação efetiva do Reg.;

d) A obrigação das VLOPS/VLOSES realizarem uma avaliação dos riscos sistémicos significativos e a necessidade de reforçar a defesa dos direitos fundamentais, principalmente a liberdade de expressão;

e) Isenção de obrigações e responsabilidades a micro e pequenas-empresas que não se baseasse exclusivamente em critérios relacionados com a dimensão e o volume de negócios das mesmas, mas também no risco.



Mercados em linha; motores de busca; redes sociais; serviços partilha de videos; Mensageiros/Voip; Serviços Nuvem; Web Browsers

Critérios Qualitativos

Limites Quantitativos

Impacto significativo no Mercado Interno

Receita de pelo menos EUR 7.5b na UE

OU

Avaliação de Mercado de pelo menos EUR75b



A mesma Plataforma tem presença em pelo menos 3 Estados Membros



Importante porta de acesso dos usuários corp. aos usuários finais

45M usuários mensais estabelecidos na UE

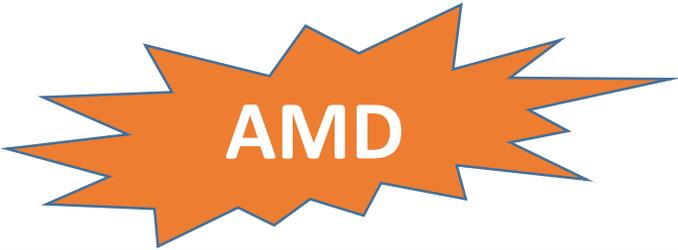


Pelo menos 10K usuários corp./ano na UE



Consolidação da Posição

Condição anterior acontece nos 3 anos financeiros anteriores



ATO DOS MERCADOS DIGITAIS



Novas Obrigações das Plataformas Guardiãs:

- permitir que terceiros interoperem com os próprios serviços do “controlador de acesso” em determinadas situações específicas;
- permitir que seus usuários comerciais acessem os dados que geram ao usar a plataforma do “controlador de acesso”;
- fornecer às empresas que anunciam na sua plataforma as ferramentas e informações necessárias para que anunciantes e editores realizem a própria verificação independente dos seus anúncios hospedados pelo “controlador de acesso”;
- permitir que seus usuários comerciais promovam suas ofertas e celebrem contratos com seus clientes fora da plataforma do “controlador de acesso”;

Novas Proibições das Plataformas Guardiãs:

- Não podem mais tratar serviços e produtos oferecidos pelas próprias de forma mais favorável na classificação do que serviços ou produtos similares oferecidos por terceiros;
- Não podem impedir que os consumidores se vinculem a empresas fora das suas plataformas;
- Não podem impedir que os usuários desinstalem qualquer software ou aplicativo pré-instalado, se assim o desejarem;
- Não podem rastrear usuários finais fora do serviço da plataforma principal dos “controlador de acesso” para fins de publicidade direcionada, sem que o consentimento efetivo tenha sido concedido

ATO DOS SERVICOS DIGITAIS



ATO DOS MERCADOS DIGITAIS



Obrigado!

Ricardo Castanheira